

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL



PREÂMBULO

O presente estatuto altera e consolida todas as disposições do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL**, fundada em 31 de julho de 2019, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jaraguá do Sul, sob nº 011920, fls. 073, Livro A-080, em 31/07/2019, inscrita no CNPJ sob nº 34.853.975/0001-84, com sede na Rua Walter Marquardt, nº 835, Barra do Rio Molha, 3º piso - Sala Jaraguá Mais Saudável, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), CEP 89.259-565.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL** é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de uma associação civil com fins não econômicos, que reger-se-á por este Estatuto, por seus regulamentos e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, doravante denominado no presente Estatuto como **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO** tem sua sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Walter Marquadt, nº 835, Bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul (SC), CEP 89259-565.

Art. 3º O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é por tempo indeterminado.

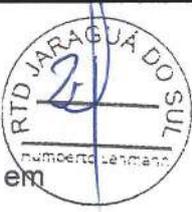
CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade específica tornar o cidadão jaraguense mais saudável, longo e produtivo, através da interação entre sociedade civil, setor produtivo, poder público, igreja e academia, atuando conjuntamente no desenvolvimento sustentável do município, com foco em ações coletivas e individuais na promoção da saúde e na disseminação de informações sobre o tema, visando a melhoria dos indicadores municipais de saúde a curto, médio e longo prazo.

Art. 5º A **ASSOCIAÇÃO** tem por objetivos:

- I. Apoiar o programa Jaraguá Mais Saudável ®;
- II. Ser uma **ASSOCIAÇÃO** promotora de uma vida mais saudável, longa e produtiva, em Jaraguá do Sul;
- III. Mapear o público estratégico para identificar potenciais parceiros técnicos e financeiros;
- IV. Atrair e engajar apoiadores e investidores para os programas, projetos e demais ações apoiados e/ou desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



- V. Atuar na formação e gestão de redes para cooperação institucional massiva em promoção da saúde;
- VI. Unir governo, empresas, instituições e entidades em prol da promoção da saúde e do desenvolvimento sustentável;
- VII. Apoiar e desenvolver programas, projetos e demais ações com enfoque em saúde, longevidade e produtividade;
- VIII. Apoiar e desenvolver pesquisas aplicadas em saúde;
- IX. Prestar apoio ou filiar-se a outras entidades sem fins econômicos, com objetivos correlatos aos seus propósitos sociais;
- X. Disponibilizar ferramentas que permitam o envolvimento, a comunicação e a participação da comunidade nos programas, projetos e demais ações que a ASSOCIAÇÃO apoia ou desenvolve.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de caráter nacional ou estrangeiro, com doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e pessoas, públicas e privadas, e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo ou religião.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A ASSOCIAÇÃO poderá ter um número ilimitado de associados, que poderão ser pessoas físicas, interessadas e engajadas em áreas de relevância para a finalidade da ASSOCIAÇÃO, e terá as seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de constituição da ASSOCIAÇÃO;
- II. **Associados Ativos:** aqueles que participam regularmente das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, admitidos após sua constituição, na forma deste Estatuto.
- III. **Associados Beneméritos:** aqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO ou em comunhão com sua finalidade estatutária, admitidos após a sua constituição, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Os Associados Fundadores que mantiverem participação regular nas atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO serão considerados também Associados Ativos.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 9º Para ingresso de associado é necessária a proposição de um membro da Diretoria Executiva ou de um dos membros do Conselho Deliberativo e a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os associados, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º Os agentes políticos, detentores de mandatos eletivos, apenas poderão ser associados na categoria de beneméritos.

§ 3º O associado que se candidatar a cargo eletivo nas esferas municipal, estadual ou federal deverá manter-se afastado da ASSOCIAÇÃO durante todo o processo eleitoral e, caso eleito, durante todo o período em que exercer cargo eletivo.

Art. 10. A ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

§ 1º A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, mas deverá ser objeto de descrição nas contas anuais da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados:

- I. Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Utilizar-se dos serviços e das instalações que a ASSOCIAÇÃO tornar disponíveis, obedecidas as regras estipuladas em norma interna;
- IV. Recorrer ao órgão competente, de penalidades impostas pelos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- V. Participar de eventos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO;

- VI. Propor programas, projetos, ações e medidas para cumprimento das finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Desligar-se da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Outros direitos previstos em norma interna.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais quando previamente solicitado;
- III. Prestar à ASSOCIAÇÃO cooperação moral e intelectual;
- IV. Participar das atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprindo os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Manter atualizada suas informações cadastrais, comunicando expressamente à Diretoria Executiva eventuais alterações e mudanças de endereço;
- VII. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO e bom andamento de suas atividades, informando ao Conselho Deliberativo sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento;
- VIII. Outros deveres previstos no Regimento Interno.

Art. 13. Os associados terão todos os seus direitos suspensos, inclusive o de voto e voz na Assembleia Geral, se:

- I. Deixarem de cumprir suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto, nas normas internas da ASSOCIAÇÃO ou nas determinações de seus órgãos administrativos;
- II. Estiverem em litígio judicial com a ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14. O associado será excluído mediante denúncia expressa de qualquer associado dirigida à Diretoria Executiva, que decidirá de forma fundamentada, por maioria dos votos de seus membros, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º São motivos para exclusão do associado:

- I. Violar o estatuto ou quaisquer outras normas da ASSOCIAÇÃO;
- II. Difamar, caluniar ou injuriar a ASSOCIAÇÃO, seus membros, seus associados ou seus objetivos;
- III. Promover atividades que contrariem este estatuto, as normas da ASSOCIAÇÃO ou as decisões de quaisquer de seus órgãos;
- IV. Outros motivos, assim entendidos pela Diretoria Executiva, de forma justificada.

§ 2º A Diretoria Executiva, antes de sua decisão, ouvirá o denunciado, através de defesa, a ser interposta por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação.

§ 3º Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso, a ser interposto por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação, que será apreciado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. A qualquer tempo o associado poderá requerer seu desligamento do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO, mediante solicitação expressa e escrita à Diretoria Executiva, independentemente de fundamentação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 16. Constituem órgãos deliberativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 17. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, conforme disposto em norma interna.

Art. 18. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo, culpa, abuso ou excesso de poder no desempenho de suas funções.

Art. 19. A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO e constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21. A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes, e será instalada:

- I. Em primeira convocação, se presente a maioria simples dos associados;
- II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:



- I. Eleger e empossar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV. Decidir sobre alteração do Estatuto;
- V. Decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- VIII. Decidir em última instância e soberanamente outros assuntos que motivarem a sua convocação.

Parágrafo único. Para as deliberações dos incisos IV, V, VI e VII, é exigido o voto de conformidade de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 23. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar quanto às matérias previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Art. 24. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Pelo Conselho Deliberativo;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e com publicação na imprensa local, ou circulares, ou outros meios de comunicação convenientes e comprováveis, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se Ordinária; e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, se Extraordinária.

Parágrafo único. O edital de convocação e os demais meios de comunicação previstos no *caput* do presente artigo deverão especificar dia, hora, local e assuntos da pauta que motivaram a convocação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação, representação e responsável pela supervisão do funcionamento da ASSOCIAÇÃO, sendo constituído por 5 (cinco) membros:

- I. 01 (um) membro indicado pela AMVALI;
- II. 01 (um) membro indicado pela Associação Empresarial de Jaraguá do Sul – ACIJS;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC



- III. 01 (um) membro indicado pelo Serviço Social da Indústria – SESI/SC.
- IV. 02 (um) membros da sociedade civil, eleitos pelos demais membros do Conselho Deliberativo.

§1º Para cada membro titular do Conselho Deliberativo deverá existir um membro suplente, que substituirá o titular em caso de ausência, impedimento ou vacância no cargo, para todos os fins e direitos.

§2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§3º Caso algum membro do Conselho Deliberativo vier a exercer cargo de natureza executiva no âmbito do corpo funcional da ASSOCIAÇÃO, deverá renunciar a sua vaga ao assumir referida função.

Art. 27. As entidades nomeadas no artigo anterior indicarão até 2 (dois) nomes para as vagas, sendo o nome mais votado o eleito e empossado na Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo único. Caso a entidade indique apenas um nome, a eleição será feita por aclamação.

Art. 28. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pela maioria dos membros do próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente indicará seu substituto dentre os demais membros do Conselho Deliberativo.

Art. 29. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Eleger os membros da sociedade civil de que trata o art. 26, inc. IV;
- III. Homologar a admissão ou desligamento de associados;
- IV. Conceder o título de sócio benemérito;
- V. Aprovar o regimento interno;
- VI. Deliberar sobre a prestação de contas, a proposta orçamentária, o plano de trabalho e demais demonstrativos financeiros e contábeis que lhe sejam apresentados.
- VII. Nomear e destituir a Diretoria Executiva e definir as funções de seus membros;
- VIII. Superintender e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- IX. Deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos associados;
- X. Substituir a Diretoria Executiva, interinamente, no caso de vacância de todos os seus membros, até nova nomeação;
- XI. Criar grupos de trabalho, comitês e outros órgãos de colaboração, extingui-los ou neles intervir, sempre que necessário;
- XII. Decidir sobre os casos omissos neste estatuto ou nas normas internas.



XIII. Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho, comitês e órgãos de colaboração terão representantes e normas próprias, na forma definida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, que poderá a qualquer tempo criar novos, extingui-los ou neles intervir.

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for necessário e no mínimo 03 (três) vezes ao ano, mediante a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, tomando as suas decisões pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele, bem como outorgar procuração *ad judicium*, delimitando os seus poderes;
- II. Firmar documentos relativos à administração social;
- III. Praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação, sempre em conjunto com outro membro do Conselho Deliberativo, ou com um membro da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, podendo, entretanto, tais poderes serem delegados à Diretoria Executiva, cuja atribuição deverá ser exercida em conjunto de dois diretores;
- IV. Firmar balanço geral e relatório anual das atividades do exercício;
- V. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- VI. Outras atribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo ou por norma interna.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva, órgão de gestão executiva da entidade, será constituído por 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, podendo ser associados ou não, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. As funções de cada membro da Diretoria Executiva serão definidas pelo Conselho Deliberativo e estabelecidas em norma interna.

Art. 33. A Diretoria Executiva tem a atribuição de zelar pelo cumprimento dos fins e dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes competências:

- I. Executar os atos emanados do Conselho Deliberativo;
- II. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a. Propostas de alterações estatutárias, devidamente justificadas;
 - b. Regimento Interno e demais normas internas;
 - c. Proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, até 31 de outubro de cada ano;

- d. Prestação de contas relativas ao exercício anterior, até 31 de janeiro de cada ano;
 - e. Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
- III. Manter atualizado o planejamento geral da ASSOCIAÇÃO, fazendo o acompanhamento das atividades;
 - IV. Praticar todos os atos de gerenciamento de bens, compras, contratações e de gestão de pessoal da ASSOCIAÇÃO;
 - V. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições, bem como manter sob controle os documentos contábeis da ASSOCIAÇÃO;
 - VI. Realizar o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO;
 - VII. Apresentar relatórios de atividades e financeiros, sempre que forem solicitados pelos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO;
 - VIII. Apresentar, no mínimo semestralmente, toda a escrituração contábil ao Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - IX. Zelar pelo cumprimento do objeto social da ASSOCIAÇÃO, respeitando as disposições legais e regulamentares em vigor;
 - X. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSOCIAÇÃO, quando for o caso;
 - XI. Representar a ASSOCIAÇÃO, podendo apresentar documentos e requerimentos bem como praticar todos os atos necessários à sua administração;
 - XII. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá delegar atribuições da Diretoria Executiva a outros órgãos da Associação.

Art. 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros, tomando as suas decisões pela sua maioria simples.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO e será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O seu Presidente será escolhido pelo próprio Conselho Fiscal, dentre os 3 (três) membros efetivos.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC



- I. Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as faltas ou irregularidades encontradas, apontando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
- II. Analisar e emitir parecer sobre livros, documentos e relatórios financeiros e contábeis, balancetes e balanços anuais, operações patrimoniais, por iniciativa própria ou em atendimento de consulta do Conselho Deliberativo;
- III. Exigir dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO os esclarecimentos que julgar necessários para o desempenho exato de suas funções.
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e, a qualquer tempo, a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando requerido pelo seu Presidente, ou pela maioria simples dos seus integrantes, ou pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

Art. 37. As eleições para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária, convocada e será realizada na forma deste Estatuto.

§ 1º As indicações do Conselho Deliberativo e as chapas concorrentes ao Conselho Fiscal deverão ser registradas na secretaria com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da eleição.

§ 21º Podem ser eleitos ao Conselho Fiscal associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º Podem ser indicados ao Conselho Deliberativo não associados ou associados quites com suas obrigações sociais.

SEÇÃO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 38. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que incorrer em:

- I. Perda da qualidade de associado, quando por exclusão;
- II. Ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- III. Aceitação de incumbência ou função incompatível com o exercício do cargo exercido na ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 39. São fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Recursos provenientes de convênios, subvenções, parcerias, contratos de gestão e ajustes congêneres, celebrados com o Poder Público e/ou com a iniciativa privada, nacionais ou internacionais;
- II. Verbas captadas junto a entidades de fomento e financiamento, nacionais ou internacionais, entidades sem fins econômicos, iniciativa privada e ainda aquelas advindas de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Doações, legados, heranças, bens e valores adquiridos e suas possíveis receitas;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- VI. Juros e reajustes de títulos ou depósitos;
- VII. Taxas e emolumentos;
- VIII. Rendas decorrentes das atividades não gratuitas, voltadas para a consecução dos objetivos estatutários;
- IX. Rendas eventuais de promoções e patrocínios;
- X. Receitas provenientes de administração e exploração de bens próprios ou sob sua administração, bem como do nome, símbolo, marca, sede e imagem da ASSOCIAÇÃO;
- XI. Royalties de patentes e direitos de propriedade intelectual;
- XII. Contribuições, inclusive intelectual, dos associados, de empresas e instituições mantenedoras;
- XIII. Renúncia fiscal;
- XIV. Receitas financeiras diversas;
- XV. Outros que porventura lhe sejam destinados.

Art. 40. Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição, tais como:

- I. Bens móveis, imóveis e imateriais;
- II. Saldo da receita sobre a despesa;
- III. Doações;
- IV. Depósitos e investimentos bancários.

§ 1º As doações e legados com encargo somente serão aceitos após aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º A alienação, a permuta e a oneração de bens imóveis dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo, após recebimento de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC

Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - SUBSTITUTO
Rua Arthur Müller, 50 - Centro





Art. 41. O patrimônio e as receitas da ASSOCIAÇÃO, inclusive aqueles relativos aos seus excedentes financeiros, serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 42. O exercício fiscal inicia em 1º de janeiro com término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, em conformidade com este estatuto e com as disposições de lei aplicáveis.

CAPÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art. 43. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 44. A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 45. No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, ou ainda, o patrimônio líquido, legados, doações, excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, bem assim o acervo patrimonial disponível, após contabilmente apurado, será transferido à outra entidade, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, de mesma área de atuação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. As disposições do presente estatuto serão complementadas pelo regimento interno, regulamentos, normas e demais instruções que forem expedidas para fiel observância das finalidades da sociedade e atendimento à legislação vigente.

Art. 47. O pessoal contratado pela ASSOCIAÇÃO para desempenhar seus objetivos estatutários terá seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 48. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cuja decisão poderá ser revista por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 49. A Assembleia Geral Extraordinária de Constituição da ASSOCIAÇÃO elegerá o Conselho Consultivo, que assumirá suas funções para o primeiro mandato de 03 (três) anos, quando serão convocadas eleições na forma prevista neste estatuto.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC



§ 1º Havendo apenas uma indicação para cada cargo, a eleição se dará por aclamação.

§ 2º O primeiro Presidente do Conselho Consultivo e a primeira Diretoria Executiva serão indicados na Assembleia Geral Extraordinária de Constituição, tomando posse no mesmo ato.

§ 3º Os membros de que trata o inciso IV, do artigo 26 deste Estatuto, bem como o primeiro Conselho Fiscal, serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião, por decisão da sua maioria.

Art. 50. O presente Estatuto discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de Constituição entra em vigor nesta data, constituindo a Lei Orgânica da ASSOCIAÇÃO, a qual todos os associados se obrigam a respeitar e cumprir, e será publicado e registrado em conformidade com a legislação vigente.

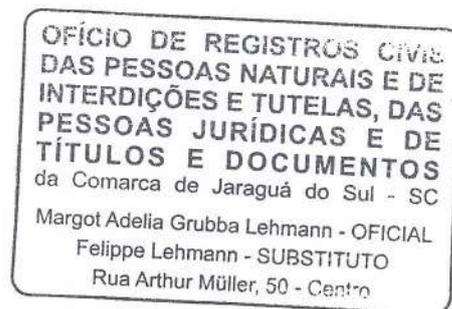
Jaraguá do Sul (SC), 11 de fevereiro de 2021.

Giuliano Donini

Presidente

Frederico Carlos Barni Hulbert

Advogado OAB/SC nº 17.208



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, no formato virtual pelo aplicativo Google Meet, na cidade de Jaraguá do Sul, Santa Catarina (SC), participaram em primeira convocação às 8h e em segunda convocação às 08h30min, os Associados da Associação Jaraguá Mais Saudável. A convocação se deu conforme edital publicado dia 05 de fevereiro de 2021 nas mídias sociais, para tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Decidir sobre alteração no Estatuto. Presidente submeteu para votação da AGE a alteração do art. 26 do Estatuto Social, com a seguinte redação: **Art. 26.** O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação, representação e responsável pela supervisão do funcionamento da ASSOCIAÇÃO, sendo constituído por 5 (cinco) membros: I - 01 (um) membro indicado pela AMVALI; II - 01 (um) membro indicado pela Associação Empresarial de Jaraguá do Sul – ACIJS; III - 01 (um) membro indicado pelo Serviço Social da Indústria – SESI/SC; IV - 02 (um) membros da sociedade civil, eleitos pelos demais membros do Conselho Deliberativo. A alteração foi aprovada pelos Associados, na forma definida, e o novo estatuto seguirá para registros legais. Informou o Sr. Presidente que em vista da alteração estatutária aprovada, neste ato toma posse como representantes da AMVALI: como titular, a Sra. Juliana Pereira Horongoso Demarchi, e como suplente Sr. Clézio José Fortunato; sendo todos aprovados por unanimidade pela Assembleia. Por fim, feito o registro, também com aprovação unânime da Assembleia, que os votos proferidos nessa AGE serão computados tanto através do chat da plataforma (cuja relação com identificação do associado e seu voto segue anexa) e através de lista de participação, para aqueles que optaram em assim votar (lista esta que segue anexa contendo identificação do associado e seu voto). Esgotada a ordem do dia, e nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a AGE, agradecendo a participação de todos os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros e Associados, sendo lavrada a presente Ata, elaborada e assinada pelo Diretor Executivo e Secretário, Sr. Jefferson Galdino, e pelo Presidente.

Jaraguá do Sul, 11 de fevereiro de 2021.



Giuliano Donini

Presidente



Jefferson Galdino

Secretário

ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL

Rua: Walter Marquardt, 835 Barra do Rio Molha
Sala Jaraguá Mais Saudável 3º andar

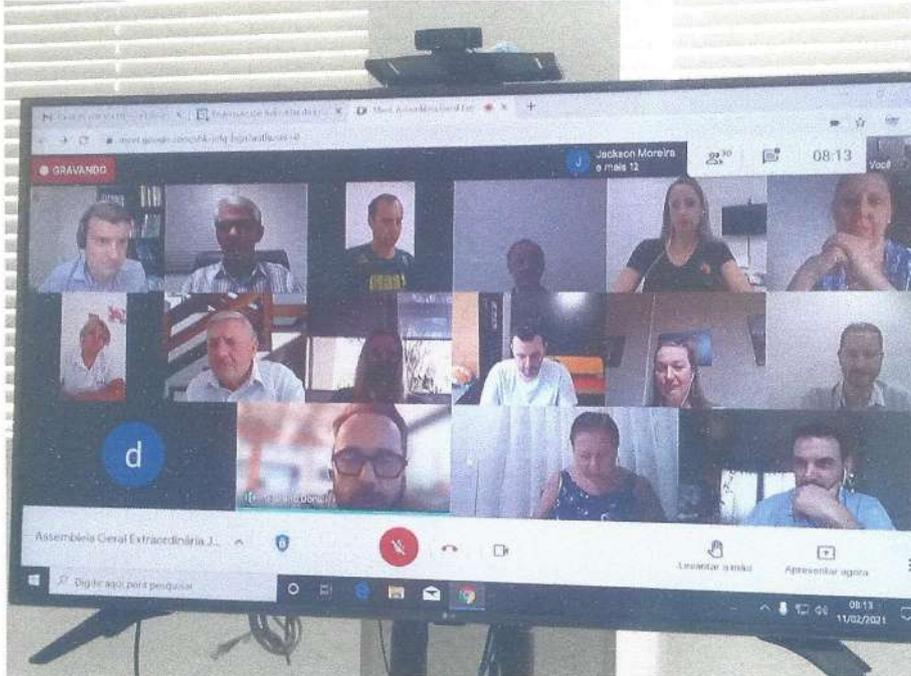
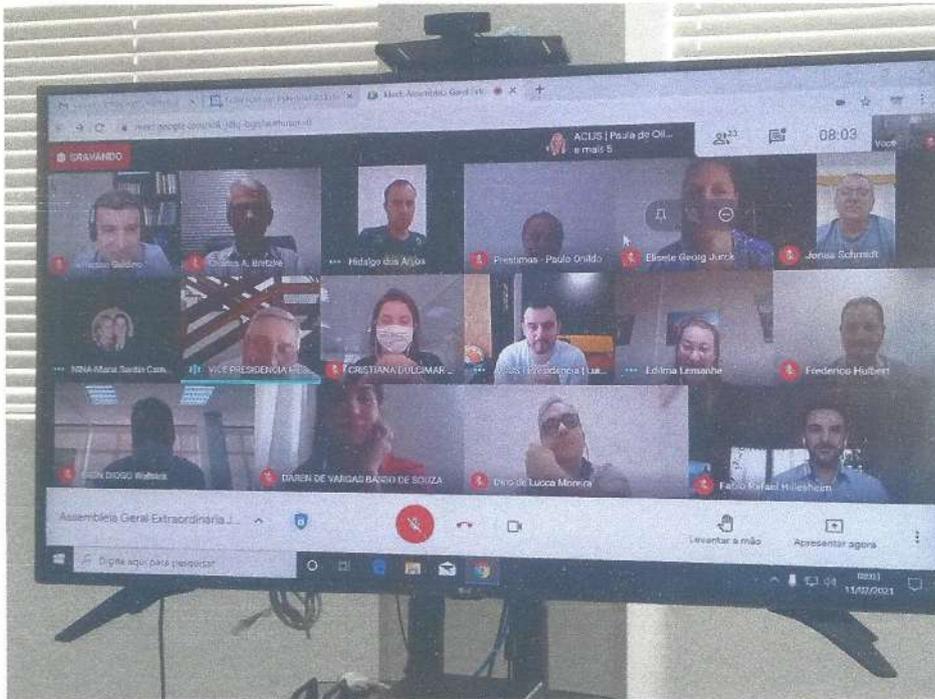
Fone: (47) 3372-9425 - E-mail: contato@jaraguamaissaudavel.org.br

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC

Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - SUBSTITUTO
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

REGISTRO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 11/02/2021 – Online via Google Meet



ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL

Rua: Walter Marquardt, 835 Barra do Rio Molha
Sala Jaraguá Mais Saudável 3º andar
Fone: (47) 3372-9425 - E-mail: contato@jaraguamaissaudavel.org.br

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC

Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - SUBSTITUTO
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

REGISTRO DE VOTO – LISTA ASSINADA

Data: 11/02/2021

Nome Completo	Voto	Assinatura
Antônio de Souza Júnior	A favor	
Izaura Herpich	A favor	
Simone Ponte Ferraz	A favor.	Simone Ponte Ferraz

ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL

Rua: Walter Marquardt, 835 Barra do Rio Molha
Sala Jaraguá Mais Saudável 3º andar
Fone: (47) 3372-9425 - E-mail: contato@jaraguamaissaudavel.org.br

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC

Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - SUBSTITUTO
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

**REGISTRO DE PRESENÇA E VOTAÇÃO****Data: 11/02/2021 - Online via Google Meet**

00:15:33.990,00:15:36.990

VICE PRESIDENCIA FIESC VALE DO ITAPOCU: Bom dia a todos.

00:15:34.758,00:15:37.758

ACIJS | Presidência | Luis Hufenüssler Leigue: Luis Hufenüssler Leigue - ACIJS

00:15:38.468,00:15:41.468

Fabio Rafael Hillesheim: Fábio Rafael Hillesheim

Representante da JCI Jaraguá do Sul

00:15:41.216,00:15:44.216

Edilma Lemanhe: Edilma Lemanhê - Sociedade Cultura Artística - SCAR

00:15:50.036,00:15:53.036

Frederico Hulbert: Frederico Carlos Barni Hulbert

00:15:59.520,00:16:02.520

Jefferson Galdino: Jefferson Galdino - SESI SENAI Vale do Itapocu

00:16:02.244,00:16:05.244

Charles A. Bretzke: Bom dia. Charles A. Bretzke

00:16:04.273,00:16:07.273

dilma dil: Dilma Montagnoli - UNISOCIESC

00:16:06.213,00:16:09.213

Fabiane Silva: Fabiane Secretaria de Saúde

00:16:08.442,00:16:11.442

NINA-Maria Santin Camello: Nina Santin Camello

00:16:08.493,00:16:11.493

CRISTIANA DULCIMAR BALDISSERA DE PARIS: Cristiana De Paris - SESI

00:16:10.053,00:16:13.053

ACIJS | Paula de Oliveira: Paula Fabiana de Oliveira - ACIJS

00:16:14.804,00:16:17.804

Jeovane Faria: Jeovane Gomes de Faria - Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - SUBSTITUTO
Rua Arthur Müller, 50 - Centro 1/6

REGISTRO DE PRESENÇA E VOTAÇÃO

00:16:19.298,00:16:22.298

Jonas Schmidt: Bom dia!!

Jonas Germano Schmidt

00:16:26.592,00:16:29.592

Préstimos - Paulo Onildo: Confirmo presença!

00:16:28.560,00:16:31.560

Dino de Lucca Moreira: Dinalberto de Lucca Moreira - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

00:16:29.854,00:16:32.854

ERON DIOGO Waltrick: Eron Diogo Waltrick - SESI

00:16:29.919,00:16:32.919

Samuel Piazero Taranto: Samuel Piazero Taranto - ACIJS

00:16:31.291,00:16:34.291

DAREN DE VARGAS BASSO DE SOUZA: Daren Basso Souza- SESI SENAI

00:16:32.024,00:16:35.024

VICE PRESIDENCIA FIESC VALE DO ITAPOCU: Célio Bayer

00:16:35.288,00:16:38.288

Jackson Moreira: Jackson Malvino Moreira - Woop Comunicação

00:16:35.842,00:16:38.842

Delcio Demarchi: Delcio Luís Demarchi

00:16:40.534,00:16:43.534

ACIJS | Vilce Mara Moreira: Vilce Mara Moreira - ACIJS

00:16:56.062,00:16:59.062

Giuliano Donini: Giuliano Donini - ACIJS

00:17:10.117,00:17:13.117

Elisete Georg Jurck: Elisete Georg Jurck - Kainós Desenvolvimento

00:17:17.337,00:17:20.337

Cilene Nogaretti: Bom dia a todos. Cilene Assessora Geral da Amvali

00:29:09.408,00:29:12.408

Associação dos Municípios do Vale do Itapocu: Franciane Zoz - AMVALI



00:29:10.397,00:29:13.397

José Marcos Ranucci - Marquinhos: José Marcos Ranucci Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

00:29:37.767,00:29:40.767

FABIANE JUÇARA KARSTEN: Fabiane Juçara Karsten - chefe de eventos vdd lazer - SECEL

00:30:02.304,00:30:05.304

comunidade weg: Sabrina Adami Schappo - está aparecendo no grupo como Comunidade WEG

00:30:17.931,00:30:20.931

Jackson Moreira: PESSOAL, tenho compromisso agora as 8h30, a personal trainer chegou aqui....rs, estarei na prática com o JMS :)

00:31:21.652,00:31:24.652

Ademir Izidoro: Ademir Izidoro -Samae

00:31:47.936,00:31:50.936

Anselmo Ramos: Bom dia. Conforming presença e desejo uma ótima reunião a todos. Anselmo Ramos

00:32:08.277,00:32:11.277

ivanderson zabel: Bom dia!

00:32:18.145,00:32:21.145

William Bretzke: William Bretzke- IECLB

00:35:40.136,00:35:43.136

Jeovane Faria: Jeovane Gomes de Faria - Em acordo com a nova configuração do Jaraguá Mais Saudável

00:36:26.350,00:36:29.350

Anselmo Ramos: Voto a favor das propostas de alteração do Estatuto e nos nomes apresentados

00:36:45.551,00:36:48.551

Frederico Hulbert: Voto à favor das mudanças!

00:36:45.928,00:36:48.928

VICE PRESIDENCIA FIESC VALE DO ITAPOCU: Célio Bayer, de acordo com a alteração do estatuto.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC

Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - SUBSTITUTO
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

00:36:50.939,00:36:53.939

Giuliano Donini: Voto Favorável!!!

00:36:52.904,00:36:55.904

Edilma Lemanhe: Edilma Lemanhê - de acordo. Parabenizo pela iniciativa e proposta de alteração. O conceito de humanidade compartilhada se dá no momento em que nos preocupamos com nosso entorno.

00:36:54.203,00:36:57.203

Jonas Schmidt: Aprovado - Jonas Germano Schmidt

00:37:01.930,00:37:04.930

Jefferson Galdino: de acordo com a alteração

00:37:05.850,00:37:08.850

Samuel Piazera Taranto: Voto favorável às alterações

00:37:06.800,00:37:09.800

Delcio Demarchi: Favorável às alterações apresentadas

00:37:09.549,00:37:12.549

ACIJS | Presidência | Luis Hufenüssler Leigue: Voto à favor.

00:37:13.360,00:37:16.360

Hidalgo dos Anjos: De acordo com a alteração

00:37:14.385,00:37:17.385

Charles A. Bretzke: Voto favorável às mudanças propostas.

00:37:17.382,00:37:20.382

comunidade weg: voto a favor

00:37:19.969,00:37:22.969

Elisete Georg Jurck: Aprovado

00:37:20.853,00:37:23.853

William Bretzke: Voto a favor.

00:37:21.101,00:37:24.101

DAREN DE VARGAS BASSO DE SOUZA: voto a favor



00:37:21.870,00:37:24.870

NINA-Maria Santin Camello: Aprovado á alteração

00:37:23.633,00:37:26.633

Fabiane Silva: voto a favor

00:37:27.642,00:37:30.642

ERON DIOGO Waltrick: a favor

00:37:28.487,00:37:31.487

José Marcos Ranucci - Marquinhos: Voto a favor.

00:37:30.977,00:37:33.977

Préstimos - Paulo Onildo: Aprovado.

00:37:32.544,00:37:35.544

Dino de Lucca Moreira: Voto favorável às alterações.

00:37:33.103,00:37:36.103

ivanderson zabel: Voto favorável!

00:37:34.920,00:37:37.920

Fabio Rafael Hillesheim: JCI Jaraguá do Sul - Favorável

00:37:35.875,00:37:38.875

Joao Alfredo Silveira: A favor das mudança propostas

00:37:37.296,00:37:40.296

CRISTIANA DULCIMAR BALDISSERA DE PARIS: Aprovado

00:37:45.027,00:37:48.027

ACIJS | Paula de Oliveira: A favor

00:37:50.471,00:37:53.471

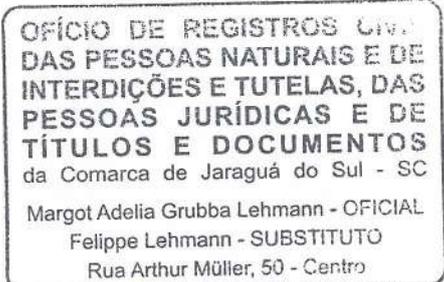
Josiane Gonzaga Dos Santos: Aprovado!

00:37:54.264,00:37:57.264

ACIJS | Vilce Mara Moreira: Aprovado

00:37:58.807,00:38:01.807

dilma dil: Dilma - Voto a favor! Parabéns!



00:38:49.370,00:38:52.370

Jackson Moreira: VOTO A FAVOR!

00:38:53.355,00:38:56.355

Ademir Izidoro: Voto a favor, de acordo

Estado de Santa Catarina

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 80, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-03 - 47372-0963 -
contato@registrociviljaraguadosul.com.br

11920ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 011250 Data: 04/03/2021 Livro: 0008 Folha: 227
Registro: 012610 Data: 17/03/2021 Livro: A-085 Folha: 013

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL,

Apresentante: ASSOCIAÇÃO JARAGUÁ MAIS SAUDÁVEL

Emolumentos: Averbação R\$ 90,56, Selo R\$ 2,82, Arquivamento: R\$ 20,12 - Total R\$
113,50 - Recibo nº: 289125

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GBW39428-TR99

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, Jaraguá do Sul - 17 de março de 2021

HUMBERTO LEHMANN - Registrador Substituto